

AUT - 345/2019

PP - 376/2019

RENAM MARACAJÁ



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

LEI N° 7.596

De 25 de Junho de 2020

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA EM CAMPINA GRANDE.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faz saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Art. 59, §9º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei,

LEI

Art. 1º - Fica instituído no município de Campina Grande, O DIA MUNICIPAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, homenagem alusiva à institucionalização do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, de acordo com a Lei 9.841/99, de 05 de Outubro de 1999.

Art.2º - O DIA MUNICIPAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA fica oficializada e deverá ser lembrada e comemorada a cada 05 de Outubro de cada ano.

Art. 3º - A comemoração em âmbito municipal no dia 05 de Outubro de cada ano, possui caráter irretirável devendo permanecer associada à data da criação do **Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte** (Lei 9.841/99, de 05 de Outubro de 1999) regulamentada pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2016.

São objetivos deste dia:

- I. Difundir a importância econômica e social do micro e pequeno empresário paraibano no desenvolvimento regional;
- II. Promover a conscientização da importância da categoria na criação e manutenção de postos de trabalho;
- III. Exaltar a atitude empreendedora, motivadora do mercado local:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

- IV. Defender a livre iniciativa e abertura de novas oportunidades de negócios em todos os níveis;
- V. Conscientizar e chamar a atenção da população para a força produtiva e para um mercado em expansão no caminho do fortalecimento da economia local sustentável.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 25 de Junho de 2020.

IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO
Presidente